



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São José da Vitória

1

Segunda-feira • 7 de Fevereiro de 2022 • Ano • Nº 1426

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de São José da Vitória publica:

- **Portaria nº 21 de 27 de dezembro de 2021** - Estabelece a Estrutura Curricular da Educação Infantil e as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental em Tempo Parcial da Educação de Jovens e Adultos e o horário de funcionamento das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de São José da Vitória, Bahia.
- **Parecer 01/2022** - Análise e aprovação do Plano de Retomada para o Atendimento Escolar Presencial.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA – BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº. 21 de 27 de dezembro de 2021

Estabelece a Estrutura Curricular da Educação Infantil e as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental em Tempo Parcial da Educação de Jovens e Adultos e o horário de funcionamento das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de São José da Vitória, Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA e a Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO:

- a necessidade de readequar as matrizes curriculares da educação básica às diretrizes das políticas nacionais e às proposituras do Documento Curricular Referencial da Bahia – DCRBe do Documento Referencial Curricular Municipal de São José da Vitória;
- a Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica;
- a Resolução CNE/CEB nº 05/2009 que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- o Parecer CNE/CEB nº 11/2010 que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- a Resolução CNE/CP nº 02/2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- o Parecer CEE/BA 196/2019 que trata do Documento Curricular Referencial da Bahia – Etapas: Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- o Parecer CME/SJV 002/2021 de 27 de maio de 2021 que dispõe sobre aprovação, orientação, recomendação e deliberação da Matriz Curricular da Educação Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Definir a Estrutura Curricular da Educação Infantil, as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos e o horário de funcionamento das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de São José da Vitória, conforme: **Anexo I** - Estrutura Curricular da Educação Infantil, **Anexo II** - Matriz Curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, **Anexo III** - Matriz Curricular dos Anos Finais do Ensino Fundamental, **Anexo IV** - Matriz Curricular da Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas: 1º Tempo Formativo, **Anexo V** - Matriz Curricular da Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas: 2º Tempo Formativo, **Anexo VI** - Estrutura Curricular da Educação Infantil do Campo, **Anexo VII** - Matriz Curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental do Campo, **Anexo VIII** - Matriz Curricular da Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas do Campo: 1º Tempo Formativo.

Art. 2º. Aderir ao Documento Curricular Referencial da Bahia – DCRB e ao Documento Referencial Municipal de São José da Vitória, como principal referência para a organização curricular da educação municipal que deve ser considerado na (re)elaboração do Projeto Político Pedagógico – PPP e na construção da parte diversificada.

EDUCAÇÃO INFANTIL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA – BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Art. 3º. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, na Rede Municipal de Ensino, se organiza de acordo com os seguintes critérios:

- I. carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um período mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- II. atendimento às crianças nas Unidades Escolares Municipais de Educação Infantil, em jornada de tempo parcial, por um período de, no mínimo, 4 horas diárias;

Art. 4º. A Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino será oferecida em:

I – Grupo II: Creche para as crianças de três anos a 3 anos e 11 meses, organizada da seguinte forma:

a) 1º Período- crianças com três anos completos;

II – Grupo III: Pré-Escola para as crianças de quatro anos até cinco anos e onze meses de idade,

b) 2º Período- crianças com quatro anos completos;

c) 3º Período - crianças com cinco anos completos.

Art. 5º. O horário de funcionamento da Educação Infantil, em tempo parcial da Rede Pública Municipal de Ensino é definido em:

I - **turno matutino** - 08h às 12h;

II - **turno vespertino** - 13h às 17h;

Art. 6º. Na Educação Infantil o intervalo de 30 (trinta) minutos para alimentação e lazer será orientado e contará com a presença do professor, cabendo à Gestão Escolar organizar a carga horária da Unidade Escolar.

Art. 7º. Os professores que atuam na Educação Infantil terão sua jornada de trabalho calculada em horas/aula de 60 minutos.

Art. 8º. O currículo é organizado em 5 (cinco) Campos de Experiência, devendo os profissionais fazerem as adequações necessárias, mediante as singularidades de cada faixa etária.

Parágrafo único. Os Campos de Experiência são subdivididos, para fins didáticos, considerando: as práticas sociais e culturais, conhecimentos e linguagens; além de eixos, que buscam ressaltar as especificidades destes conhecimentos, conforme Anexo I.

Art. 9º. A Educação Física na Educação Infantil, deverá passar por todos os campos de experiências, de forma integrada, que preconizando um desenvolvimento contínuo ao longo dos 3 (três) anos, contemplando os aspectos físico, social, afetivo e cognitivo, respeitando e promovendo o desenvolvimento integral do estudante e sua autonomia.

§ 1º. A especificidade da Educação Física na Educação Infantil, diante dos campos de experiências e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA – BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

proposta para esse segmento, serão definidos pelas seguintes unidades temáticas: jogos e brincadeiras, danças e ginásticas, uma vez que esses contemplam o universo infantil

ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 10º. Os Anos Iniciais do Ensino Fundamental compreendem do 1º ao 5º anos de escolarização que são divididos em Ciclo de Alfabetização (1º e 2º anos) e em Ciclo Complementar (3º ao 5º anos), conforme:

§ 1.º O Ciclo de Alfabetização é composto por uma carga horária de 1.600h de duração e compreende dois anos de escolarização com foco central na alfabetização e letramento e conceitos básicos da matemática.

§ 2º A prioridade dada ao desenvolvimento das competências leitora e escritora e dos conceitos básicos da matemática, no ciclo de alfabetização, não exime o professor da classe da abordagem dos conteúdos das demais áreas do conhecimento.

§ 3.º No Ciclo de Alfabetização (1º e 2º ano), deve ser garantida, aos alunos, a progressão continuada, baseada em estratégias pedagógicas com atendimento diferenciado no decorrer de todo o processo educativo. Nesse sentido, será apenas permitida a retenção dos alunos no 3º ano.

§ 4.º O Ciclo Complementar é composto por uma carga horária de 2.400 h de duração e compreende três anos de escolarização.

Art. 11º. O horário de funcionamento dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em Tempo Parcial da Rede Pública Municipal de Ensino é definido conforme especificação a seguir:

I - **turno matutino** - 8h às 12h;

II - **turno vespertino** - 13h às 17h.

Parágrafo único. O cumprimento dos horários e dias de funcionamento das unidades de ensino implica na garantia do tempo pedagógico do aluno e, conseqüentemente, na aprendizagem.

Art. 12º. A organização do tempo pedagógico diário, em cada ano de escolarização dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, será em 4 (quatro) tempos (hora-aula) de 60 minutos, totalizando 20 (vinte) tempos semanais, o que equivale a 4 (quatro) horas diárias.

Art. 13º. O intervalo de 15 (quinze) minutos para alimentação e lazer diários totalizará 75 minutos semanais.

Art. 14º. Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental o intervalo de 15 (quinze) minutos para alimentação e lazer será orientado e contará com a presença do professor, cabendo à Gestão Escolar organizar a carga horária da Unidade Escolar.

Art. 15º. O currículo dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental é composto por uma Base Nacional Comum, articuladas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA – BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ao

contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural do município.

Parágrafo único. A Base Nacional Comum será composta por 5 (cinco) áreas do conhecimento, formadas por componentes curriculares obrigatórios, organizados de acordo com as respectivas áreas do conhecimento, conforme Anexo II.

Art. 16º. O Ensino de Educação Física deve comprometer-se com o desenvolvimento pleno do estudante e, por meio de sua especificidade, promover o contato com as diversas modalidades esportivas, com brincadeiras e jogos, primando pela ludicidade e pelo movimento corporal a fim de estimular hábitos saudáveis e o cuidado de si e considerando:

§ 1º. A Educação Física, assim como os demais componentes do currículo escolar, deve promover o desenvolvimento das **dez competências gerais** previstas na BNCC.

§ 2º. As aulas de Educação Física devem ganhar **novos contornos, competências e habilidades específicas** previstas nos currículos das redes de ensino e o planejamento de aulas dos professores.

§ 3º. A presença da Educação Física no currículo escolar precisa ser pensada a partir das premissas gerais da BNCC.

§ 4º. Os professores de Educação Física dos anos iniciais precisam pensar suas aulas a partir do compromisso da BNCC com o desenvolvimento integral dos alunos, ou seja, os alunos precisam ter oportunidades de desenvolver as dimensões físicas, corporais, cognitivas, afetivas, sociais e culturais associadas às práticas corporais.

§ 5º. As aulas de Educação Física devem mobilizar aprendizagens que integram fazer, sentir e pensar as práticas corporais.

§ 6º. Os professores devem criar condições para que os alunos tenham oportunidade de aproveitar brincadeiras, jogos, danças, ginásticas, esportes, lutas e práticas corporais de aventura com o objetivo de apoiá-los a compreender suas origens culturais, os modos de aprender e ensinar essas práticas, a presença de valores, condutas sociais, emoções, modos de viver e perceber o mundo, padrões de beleza, relações entre cultura corporal, mídia e consumo, a presença e o questionamento de preconceitos e estereótipos nas práticas, bem como as marcas de identidade presentes em cada prática. A ideia é que os alunos construam autonomia para usufruir, criar e recriar essas práticas com posturas éticas e responsáveis para eles e para os demais.

§ 7º. As habilidades definidas na BNCC no componente Educação Física para os anos iniciais do ensino fundamental estão organizadas em blocos/ciclos, habilidades que devem ser desenvolvidas no primeiro e segundo anos, e habilidades para o terceiro, quarto e quinto anos, nas unidades temáticas de brincadeiras e jogos, danças, lutas e esportes.

§ 8º. Cabe ao currículo e ao professor decidirem quais habilidades do ciclo trabalhar em cada ano e que objetos de conhecimento serão focados, alinhadas às orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17º. O Ensino de Arte no Ensino Fundamental Anos Iniciais deve assegurar aos alunos o contato com as diversas linguagens artísticas, usando a ludicidade como estratégia para a apropriação do conhecimento da arte e o desenvolvimento de competências artísticas, considerando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA – BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

§1º. O ensino de Arte no Ensino Fundamental iniciais deve assegurar aos alunos a possibilidade de se expressar criativamente em seu fazer investigativo, por meio da ludicidade, propiciando ao aluno uma experiência de continuidade em relação à Educação infantil.

§2º É importante que, nas quatro linguagens da Arte – integradas pelas seis dimensões do conhecimento artístico -, as experiências artísticas estejam centradas nos interesses das crianças e nas culturas infantis.

§3º. O objeto do conhecimento da Arte deve ser do próprio universo da arte.

§4º. O foco dos estudos artísticos está concentrado em algumas de suas linguagens: a música, o teatro, a dança e as artes visuais, vistas como “um tipo de conhecimento que envolve tanto a experiência de apropriação de produtos artísticos quanto o desenvolvimento da competência de configurar situações mediante a realização de formas artísticas”.

§5º. A arte deve ser vista como um componente que favorece o desenvolvimento intelectual, possuindo conteúdos próprios capazes de estimular situações adequadas à construção de conhecimento aliado à produção artística e permite a veiculação de ideias, sentimentos, criatividade, expressão artística e cultural através do objeto de Arte.

§6º. É preciso reconhecer a importância social da Arte-educação quando esta se mobiliza no sentido de desvelar o conhecimento para contribuir com a comunidade escolar e com o desenvolvimento educativo e social dos nossos alunos.

§7º. É fundamental que as escolas assumam a responsabilidade de elaborar o seu Projeto Político Pedagógico, nos termos do Documento Referencial Curricular Municipal de São José da Vitória. Seguindo princípios de flexibilidade e autonomia.

§8º. Aos estabelecimentos de ensino cabe a incumbência de elaborar e executar sua proposta pedagógica (Lei 9394/96 Art. 12), o que é reafirmado pelas DCN para o Ensino Fundamental (Resolução nº 2/98 – CNE) em caráter obrigatório.

§9º O ensino da Arte na atualidade requer do professor capacidade de organizar um trabalho consistente por meio de práticas que estimulem a criança a compreender o significado da Arte na escola através de atividades que envolvam sentidos e experiências, pelos atos de ver, ouvir, mover-se, sentir, perceber, pensar, descobrir, fazer, expressar-se, levando em conta o meio no qual está inserida toda comunidade escolar, seus elementos naturais e culturais.

§10º. O ensino da arte deve assegurar aos alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental o desenvolvimento das competências relacionadas à alfabetização e ao letramento, como também possibilitar acesso à leitura, à criação e à produção nas diversas linguagens artísticas, contribuindo para o desenvolvimento de habilidades relacionadas tanto à linguagem verbal quanto às linguagens não verbais.

Art.18º. O trabalho pedagógico voltado para o componente curricular Ensino Religioso deverá ser inserido em uma tendência de respeito entre as religiões, que transcende as denominações religiosas, na medida em que se apresenta como proposta pedagógica, envolvendo seus aspectos históricos, culturais e fenomenológicos.

§ 1.º O componente Curricular Ensino Religioso integrará a Base Comum, sendo facultativo para o aluno e oferta obrigatória pela instituição, considerando as seguintes situações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA – BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

- I. Os alunos que não optarem pela disciplina de Ensino Religioso devem no horário da referida aula serem atendidos em outra sala ou espaço escolar;
- II. Deve-se evitar que a disciplina seja ministrada no primeiro e no último horário;
- III. Nos casos em que os alunos optem por não cursar a disciplina, a instituição de ensino deverá ofertar atividades pedagógicas adequadas ao processo de ensino-aprendizagem, consoante a proposta pedagógica do curso e ministradas por professor de Ensino Religioso da turma;
- IV. A escola deve garantir a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.
- V. As situações apresentadas devem estar regimentadas e registradas na documentação escolar;
- VI. O aluno ou seu responsável legal deverá optar, no ato da matrícula, no ano do Ensino Fundamental, pela frequência, ou não, na disciplina de Ensino Religioso, mediante manifestação formal.

Art.19º. Os anos iniciais do Ensino Fundamental terá na Parte Diversificada o componente Curricular Educação Ambiental, com proposta pedagógica específica para a organização do trabalhadocente.

Parágrafo único: O componente curricular Educação Ambiental para essa modalidade de ensino deverá contribuir para uma sólida formação científica, para a compreensão crítica da sociedade acerca das questões ambientais, como condição imprescindível para que o homem eleve seu nível de compreensão sobre a natureza, sendo uma ferramenta que visa novas atitudes ambientais, práticas de preceitos ambientais e minimização dos danos causados à natureza e sendo um estímulo a preservação ambiental, objetivos estabelecidos de acordo a Lei nº 9394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 20º. O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, contemplando as matrizes indígena, africana e europeia, segundo LDB 9.394/1996, Art. 26, §4º.

Art. 21º. O ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Indígena é obrigatório nas escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, conforme regulamentada LDB 9.394/1996, Art. 26-A, §1º e §2º (Lei nº 10.639 de 2003 e nº 11.645 de 2008).

Art.22º. A Base Nacional Comum Curricular disporá sobre os temas intercurriculares, segundo o Documento Curricular Municipal de São José da Vitória, a serem trabalhados de diversas formas pela comunidade escolar, transversalizando e integrando o Currículo das escolas de Educação Básica, versando sobre aspectos relevantes no local, regional e global.

ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 23º. Os Anos Finais do Ensino Fundamental em Tempo Parciais são compostos, em cada ano de escolarização, com uma carga horária anual de 800h de dedução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA – BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 24º. O funcionamento das escolas que oferecem os Anos Finais do Ensino Fundamental ocorrerá em 5 (cinco) tempos diários, perfazendo um total de 25 (vinte e cinco) tempos semanais, excluídos deste tempo os 10 (dez) minutos de intervalo, cujas normas de funcionamento deverão constar no Regimento Escolar.

Parágrafo único. O intervalo de 10 (dez) minutos para alimentação escolar e lazer nos Anos Finais do Ensino Fundamental não será monitorado pelos professores.

Art. 25º. O horário de funcionamento dos Anos Finais do Ensino Fundamental em Tempo Parcial da Rede Pública Municipal de Ensino ficará assim definido:

I - **turno matutino** - 7h40min às 12h;

II - **turno vespertino** - 13h às 17h20min;

Art. 26º. O currículo composto pela Base Nacional Comum e Parte Diversificada deverá considerar a abordagem interdisciplinar, na perspectiva da construção do conhecimento crítico e contextualizado.

Art. 27º. Os componentes curriculares obrigatórios, que compõem a Matriz dos Anos Finais do Ensino Fundamental, estão organizados por áreas do conhecimento: Linguagens, Matemática, Ciências Humanas, Ciências da Natureza, Ensino Religioso e Parte Diversificada, conforme **Anexo III**.

Art. 28º. Preferencialmente, os componentes curriculares: Língua Portuguesa e Matemática deverão ser oferecidos em, no mínimo, duas aulas geminadas.

Art. 29º. Os componentes curriculares da Parte Diversificada, articulados e integrados aos da Base Nacional Comum Curricular, deverão propiciar a ampliação, o aprofundamento e a diversidade do currículo, enriquecendo o processo de aprendizagem dos estudantes e deverão estar articulados ao Documento Curricular Referencial da Bahia – DCRB.

Art. 30º. A distribuição dos componentes da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada – FILOSOFIA, comporá a estrutura do horário de aula, sendo ambas de igual importância e fundamentais na formação para o exercício da cidadania.

§ 1º. Em termos educacionais, a **Filosofia** tem uma urgente e grandiosa missão a desempenhar em nossas escolas. Como parte essencial dessa missão, está a tarefa de **desenvolver no estudante senso crítico**, que implica a superação das concepções ingênuas e superficiais sobre os homens, a sociedade e a natureza, concepções estas forjadas pela “ideologia” social dominante.

§ 2º. O **ensino da Filosofia servirá de estímulo para o desenvolvimento da reflexão do estudante** e fornecendo-lhe um conjunto de informações sobre reflexões já desenvolvidas na história do pensamento filosófico.

§ 3º. **Como expresso no DCRM/SJV**, a Filosofia é parte de uma proposta de ensino que pretende desenvolver no aluno a capacidade para responder, lançando mão dos conhecimentos adquiridos, as questões advindas das mais variadas situações. Essa capacidade de resposta deve ultrapassar a mera repetição de informações adquiridas, mas, ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA – BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

mesmo tempo, apoiar-se em conhecimentos prévios.

Art.31º. O Ensino de Ciências será composto por eixos metodológicos de trabalho que comporão a carga horária do componente curricular, conforme matriz curricular constante no **Anexo III**.

Art. 32º. O trabalho pedagógico voltado para o componente curricular Educação Física será ministrado em 01 (uma) aula semanal, intercalando aulas práticas e teóricas, a cada 15 (quinze) dias.

Art.33º. A área de conhecimento Arte é ampla e será articulada, para fins de estudo, quatro linguagens específicas: artes visuais, dança, música e teatro que, entrelaçadas, constituem-se a multiplicidade de expressões inerentes ao ensino de Artes na escola, constituindo-se objeto de estudo desta área toda forma de expressão que, em um dado espaço e tempo, utiliza as diversas linguagens artísticas para manifestar-se.

Art.34º. O Ensino de Matemática será organizado em eixos metodológicos de trabalho que comporão a carga horária do componente curricular, conforme matriz curricular constante no **Anexo III**.

§ 1.º O estudante deve ser protagonista no processo de aquisição do conhecimento matemático, desenvolvendo atitudes favoráveis em relação à Matemática.

§ 2º. Devem ser consideradas as perspectivas metodológicas que dinamizam o processo de construção do conhecimento matemático como: resolução de problemas, modelagem matemática, investigação matemática, jogos, tecnologia e história da matemática.

§ 3º. A pedagogia de projetos deverá ser considerada como condição fundamental para promover ambientes de aprendizagem matemática que garantam uma exploração dos processos mentais da inteligência, articulados a outras dimensões das atividades humanas, tais como: cultura, política, ética, estética, artes e religião.

Art. 35º. O trabalho pedagógico voltado para o componente curricular Ensino religioso deverá ser inserido em uma tendência de respeito entre as religiões, que transcende as denominações religiosas, na medida em que se apresenta como proposta pedagógica, envolvendo seus aspectos históricos, culturais e fenomenológicos.

§ 1.º O componente Curricular Ensino Religioso integrará a Base Comum, sendo facultativo para o aluno e oferta obrigatória pela instituição, considerando as seguintes situações:

- I. Os alunos que não optarem pela disciplina de Ensino Religioso devem no horário da referida aula serem atendidos em outra sala ou espaço escolar;
- II. Deve-se evitar que a disciplina seja ministrada no primeiro e no último horário;
- III. Nos casos em que os alunos optem por não cursar a disciplina, a instituição de ensino deverá ofertar atividades pedagógicas adequadas ao processo de ensino-aprendizagem, consoante a proposta pedagógica do curso e ministradas por professor de Ensino Religioso da turma;
- IV. A escola deve garantir a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.
- V. As situações apresentadas devem estar regimentadas e registradas na documentação escolar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA – BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

VI. O aluno ou seu responsável legal deverá optar, no ato da matrícula, no ano do Ensino Fundamental, pela frequência, ou não, na disciplina de Ensino Religioso, mediante manifestação formal.

Art.36º. Todos os componentes da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada deverão ser devidamente avaliados com base na proposta metodológica da escola prevista no Projeto Político Pedagógico, nas orientações da Secretaria Municipal de Educação em documento específico que regulamentamos Processos de Avaliação do Ensino Fundamental.

EDUCAÇÃO DE PESSOAS JOVENS, ADULTAS E IDOSAS - EPJAI

Art. 37º. A EPJAI constitui-se modalidade de ensino da educação básica, para atendimento à população de 15 anos de idade ou mais que não teve acesso à escolarização na idade própria, considerando o seu perfil socioeconômico e cultural, suas experiências de vida e de trabalho.

Art. 38º. O horário de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública Municipal de Ensino é **predominantemente** no turno Noturno das 19h às 21h e 40 min.

Art. 39º. Os cursos de EPJAI devem adotar referencial pedagógico próprio desta modalidade de ensino, expresso na Proposta Curricular, parte integrante do Projeto Político Pedagógico, obedecendo aos princípios e objetivos dispostos no Documento Referencial Curricular Municipal de São José da Vitória e às Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas para o Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional.

Art.40º. Para o pleno desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos, com avaliação no processo, os cursos deverão ter, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais, de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames de recuperação, sendo exigida a frequência mínima de 75% do total da carga horária.

Art.41º. A estrutura dos cursos da Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas, respeitadas as orientações e diretrizes nacionais, estaduais e municipais, tem a seguinte organização:

I – 1º Tempo Formativo: Aprender a ser-integraliza os Anos Iniciais do Ensino Fundamental com duração de 1.600 horas distribuídas em dois (2) anos, conforme Matriz Curricular do Anexo IV:

- a) **Eixo I** - com ênfase nos processos de alfabetização e letramento, devendo ser garantida aos educandos a progressão continuada para o eixo II, baseada em estratégias pedagógicas que assegurem um atendimento diferenciado no decorrer de todo o processo educativo;
- b) **Eixo II** – com ênfase nos processos de alfabetização e letramento, devendo ser garantida aos educandos a progressão continuada para o eixo III, baseada em estratégias pedagógicas que assegurem um atendimento diferenciado no decorrer de todo o processo educativo;
- c) **Eixo III** - com promoção para o 2º Tempo Formativo ou escolaridade equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA – BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

II –2º

Tempo Formativo: Aprender a conviver-

integralizaosAnosFinaisdoEnsinoFundamentalcomduraçãoode1.600horasdistribuídasemdois(2)anos, conforme Matriz

Curricular do Anexo V:

d) Eixo IV- com promoção para o eixoV ou escolaridadeequivalente;

e) Eixo V - com promoção para o Ensino Médio ou escolaridadeequivalente.

Art. 42º. O currículo fundamentado nos princípios vigentes desta modalidade de ensino tem a seguinte estrutura:

I - Tempo Formativo: Aprender a ser - A Base Nacional Comum do currículo compreendida pelos componentes curriculares Língua Portuguesa, Matemática, Arte e atividade laboral, História, Geografia e Ciências e a Parte Diversificada.

II –2º tempo Formativo: Aprender a conviver - A Base Nacional Comum do currículo será estruturada por áreas do conhecimento:

a) Área I–Linguagem,quecompreendeosconhecimentosrelativosaoscomponentescurricularesLínguaPortuguesa, Arte e Atividade Laboral e Língua Estrangeira Moderna –Inglês;

b) Área II - Matemática, que compreende os conhecimentos relativos ao componente curricularMatemática;

c) Área III - Ciências da Natureza, que compreende os conhecimentos relativos ao componente curricularCiências;

d) ÁreaIV-CiênciasHumanas,quecompreendeosconhecimentosrelativosaoscomponentescurricularesHistóriae Geografia.

Art. 43º. A EPJAI nas Escolas Urbanas terá na Parte Diversificada o componente Curricular LOGÍSTICA, com proposta pedagógica específica para a organização do trabalhodocente, já nas Escolas do Campo o componente será AGROECOLOGIA.

§ 1.º É notório a migração do jovem para o ensino noturno, isso evidencia seu interesse na busca de oportunidade no mundo do trabalho, nesse sentido é preciso ofertar aos estudantes da EPJAI uma formação que possibilite, ao mesmo tempo, a formação geral e o desenvolvimento da habilitação profissional.

§ 2.º O **componente curricular Logística** para essa modalidade de ensinodeverá contribuir para uma sólida **formação científica**, para a **compreensão da cultura** e do significado da **tecnologia no mundo globalizado**, como condição imprescindível para que o **homem eleve seu nível de compreensão sobre a natureza e a sociedade** e, particularmente, **sobre o trabalho como dimensão fundamental de sua existência**, objetivos estabelecidosde acordo a Lei nº 9394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 3.º O **componente curricular Agroecologia** para essa modalidade de ensino é importante para orientar a adoção de tecnologias e práticas em sistemas de produção, procurando imitar os processos como ocorrem na natureza, evitando romper o equilíbrio ecológico que dá a estabilidade aos ecossistemas naturais, tendo inter-relação com a realidade dos alunos do campo.

Art. 44º. O currículo deve abranger temáticas estabelecidas na legislação educacional que propiciem a integração dos componentes curriculares e a interdisciplinaridade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA – BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

I -

Estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, ministrado no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Língua Portuguesa, Arte e História, conforme estabelecido nas Leis nº 10.639 de 2003 e nº 511.64 de 2008;

Art. 45º. A dinâmica do currículo prevê o desenvolvimento de eixos norteadores, tais como: trabalho, cultura e ambiente, ética e cidadania, cultura, democracia e poder, direitos humanos, gênero e etnia, protagonismo juvenil e projeto de vida, visando formar cidadãos com domínio dos instrumentos básicos da leitura, da escrita e do cálculo matemático para exercer a cidadania, interagindo criticamente na sociedade, na qual se encontram inseridos.

Parágrafo único. O tempo destinado ao trabalho com os eixos norteadores deve se constituir tempo pedagógico inserido na organização curricular de forma disciplinar e/ou interdisciplinar através de projetos e/ou atividades que expressem o cotidiano e as experiências de vida dos educandos.

Art. 46º. Na Educação do Campo, os objetos de conhecimento serão organizados na perspectiva da Agroecologia, em um processo dialético, mobilizando conteúdos de História, Matemática, Artes, Língua Portuguesa, que atravessam e dão suporte à sua compreensão.

§ 1º Serão priorizadas pedagogias que valorizem o vínculo com a terra, com o meio ambiente, tendo o ser humano no centro dessa educação, considerando inclusive a perspectiva histórica da sua cidade, a organização coletiva nos processos de aprendizagem e o estreito vínculo com o trabalho rural que tanto fazem parte da construção do município de São José da Vitória.

§ 2º O currículo de Agroecologia será implementado gradativamente, conforme especificado na proposta contida no Documento Curricular Referencial Municipal de São José da Vitória.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47º. A Matriz Curricular, em horas, será o documento norteador para efeito de registro no Histórico Escolar do aluno.

Art. 48º. Os casos omissos deverão ser tratados pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 49º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 14 de 24 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito de São José da Vitória - Bahia, 27 de dezembro de 2021.

JEOVÁ NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANIELE DE OLIVEIRA COELHO
Secretária Municipal de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA – BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

ANEXO I

**MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO INFANTIL
ANO: 2021**

Adaptação à Lei nº 9.394/1996, Resolução nº 5 de 17/12/2009, à Lei nº 12.796/2013, à Portaria nº 904/2019 e à Resolução CEE N.º 137/2019

Dias Letivos: 200	Semanas Letivas: 40	Dias da Semana: 05	Jornada Parcial: 4 horas Diurno
----------------------	------------------------	-----------------------	------------------------------------

EIXOS ESTRUTURANTES: Educar e cuidar; Brincar e interagir	DIREITOS DE APRENDIZAGEM	CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	Grupo II - Creche 3 anos a 3 anos e 11 meses	Grupo III - Pré-escola 4 anos a 5 anos e 11 meses	
			1º PERÍODO	2º PERÍODO	3º PERÍODO
			Brincar Conhecer-se Conviver Expressar Explorar Participar	O eu, o outro e nós Corpo, gestos e movimentos Traços, sons, cores e formas Escuta, fala, pensamento e imaginação Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	800 horas
CARGA HORÁRIA TOTAL ANUAL, INCLUINDO O RECREIO			800 horas	800 horas	800 horas

Nota:

- O Currículo será composto por uma Base Nacional Comum Curricular e pelo Documento Curricular Referencial Municipal de São José da Vitória.
- Os Eixos Estruturantes que asseguram os direitos de aprendizagem das crianças, estão manifestos na proposta de Educação Infantil de São José da Vitória integrados a todas as aprendizagens a serem vivenciadas pelas crianças bem pequenas e pelas crianças pequenas (BNCC,2017).
- A Educação Física na Educação Infantil, deverá perpassar por todos os campos de experiências, de forma integrada, que preconizando um desenvolvimento contínuo ao longo dos 3 (três) anos, contemplando os aspectos físico, social, afetivo e cognitivo, respeitando e promovendo o desenvolvimento integral do estudante e sua autonomia.
- Os campos de experiência devem ser explorados de forma **transdisciplinar**.
- A História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena permearão no âmbito de todo o currículo escolar, conforme as Leis 10639/2003 e 11.645/2008.

Data ____ / ____ / ____

Assinatura do (a) Diretor (a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA – BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

ANO: 2021

ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR (1º ao 5º ano) – DIURNO
ADAPTAÇÃO À LEI Nº 9.394/96 E ÀS RESOLUÇÕES CNE/CEB Nº 4/2010 E CNE Nº 2/2017

Dias Letivos: 200 Semanas Letivas: 40 Dias da Semana: 05 Parcial: 4 horas Diurno Tempos de hora/aula:60 min	BASE NACIONAL COMUM									PARTE DIVERSIFICA	C/H SEMANAL	C/H ANUAL
	ÁREAS DE CONHECIMENTO	LÍNGUA PORTUGUES	MATEMÁTICA	CIÊNCIAS	GEOGRAFIA	HISTÓRIA	ARTE	EDUCAÇÃO FÍSICA	ENSINO RELIGIOSO			
TEMAS INTERCURRICULARES												
Cidadania: Educação para o Trânsito, Educação em Direitos Humanos, Educação e Valores Humanos na Escola e Estatuto da Criança e do Adolescente	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Multiculturalismo: Educação para a Diversidade, relações de gênero, sexualidade e Educação das Relações Étnico-raciais e Ensino da História e Cultura Afrobrasileira, Africana e Indígena	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Saúde: Saúde na Escola e Cuidados Emocionais	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Ciência e Tecnologia: Cultura digital	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Meio Ambiente: Educação Ambiental e Sustentabilidade	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Economia: Educação Fiscal, Educação Financeira para o Consumo	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
1º ANO	200	160	80	80	80	40	80	40	40	40	20	800
2º ANO	200	160	80	80	80	40	80	40	40	40	20	800
3º ANO	200	160	80	80	80	40	80	40	40	40	20	800
4º ANO	200	160	80	80	80	40	80	40	40	40	20	800
5º ANO	200	160	80	80	80	40	80	40	40	40	20	800
NÚMERO DE AULAS SEMANAIS	05	04	02	02	02	1	02	1	1	1	20	800

Nota:

- O Currículo será composto por uma Base Nacional Comum Curricular, Documento Curricular Referencial de São José da Vitória
- A História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena permearão no âmbito de todo o currículo escolar, conforme as Leis 10639/2003 e 11.645/2008.

Data ____ / ____ / ____

Assinatura do (a) Diretor (a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA – BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXOIII

MATRIZ CURRICULAR DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

ANO: 2021

ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR (6º ao 9º ano) – DIURNO
ADAPTAÇÃO À LEI Nº 9.394/96 E ÀS RESOLUÇÕES CNE/CEB Nº 4/2010 E CNE Nº 2/2017

Dias Letivos: 200 Semanas Letivas: 40 Dias da Semana: 05 Parcial: 4 horas Diurno Tempos de hora/aula: 50 min	BASE NACIONAL COMUM										PARTE DIVERSIFICA	CH SEMANAL	CH ANUAL
	ÁREAS DE CONHECIMENTO	LÍNGUA PORTUGUES	MATEMÁTICA	CIÊNCIAS	GEOGRAFIA	HISTÓRIA	ARTE	EDUCAÇÃO FÍSICA	ENSINO RELIGIOSO	INGLÊS			
TEMAS INTERCURRICULARES													
Cidadania: Educação para o Trânsito, Educação em Direitos Humanos, Educação e Valores Humanos na Escola e Estatuto da Criança e do Adolescente	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Multiculturalismo: Educação para a Diversidade, relações de gênero, sexualidade e Educação das Relações Étnico-raciais e Ensino da História e Cultura Afrobrasileira, Africana e Indígena	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Saúde: Saúde na Escola e Cuidados Emocionais	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Ciência e Tecnologia: Cultura digital	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Meio Ambiente: Educação Ambiental e Sustentabilidade	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Economia: Educação Fiscal, Educação Financeira para o Consumo	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Projeto de Vida (6º ao 9º ano) como caminhos para o desenvolvimento integral	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
6º ANO	200	160	120	120	120	40	80	40	40	80	80	25	1000
7º ANO	200	160	120	120	120	40	80	40	40	80	80	25	1000
8º ANO	200	160	120	120	120	40	80	40	40	80	80	25	1000
9º ANO	200	160	120	120	120	40	80	40	40	80	80	25	1000
NÚMERO DE AULAS SEMANAIS	05	04	03	03	03	01	02	01	01	02	02	25	1000

Nota:

- O Currículo será composto por uma Base Nacional Comum Curricular, Documento Curricular Referencial de São José da Vitória e parte diversificada.
- A História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena permearão no âmbito de todo o currículo escolar, conforme as Leis 10639/2003 e 11.645/2008.

Data ____ / ____ / ____

Assinatura do (a) Diretor (a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA – BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV

**MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE PESSOAS JOVENS, ADULTOS E IDOSOS –
EPJAI
1º TEMPO FORMATIVO
ANO: 2021**

ADAPTAÇÃO À LEI Nº 9.394/96 E ÀS RESOLUÇÕES CNE/CEB Nº 4/2010 E CNE Nº 2/2017

Dias Letivos: 200 Semanas Letivas: 40 Dias da Semana: 05 Parcial: 3 horas NOTURNO Tempos de hora/aula: 50min		BASE NACIONAL COMUM						PARTE DIVERSIFICA	CH SEMANAL	CH ANUAL
ÁREAS DE CONHECIMENTO	TEMAS INTERCURIculares	LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CIÊNCIAS	GEOGRAFIA	HISTÓRIA	ARTE E ATIVIDADE			
Cidadania: Educação para o Trânsito, Educação em Direitos Humanos, Educação e Valores Humanos na Escola e Estatuto da Criança e do Adolescente		X	X	X	X	X	X	X		
Multiculturalismo: Educação para a Diversidade, relações de gênero, sexualidade e Educação das Relações Étnico-raciais e Ensino da História e Cultura Afrobrasileira, Africana e Indígena		X	X	X	X	X	X	X		
Saúde: Saúde na Escola e Cuidados Emocionais		X	X	X	X	X	X	X		
Ciência e Tecnologia: Cultura digital		X	X	X	X	X	X	X		
Meio Ambiente: Educação Ambiental e Sustentabilidade		X	X	X	X	X	X	X		
Economia: Educação Fiscal, Educação Financeira para o Consumo		X	X	X	X	X	X	X		
1º TEMPO FORMATIVO	EIXO I – 1º ANO	200	160	120	80	80	80	80	20	800
	EIXO II – 2º/3º ANO	200	160	120	80	80	80	80	20	800
	EIXO III – 4º/5º ANO	200	160	120	80	80	80	80	20	800
NÚMERO DE AULAS SEMANAIS		05	04	03	02	02	02	02	20	800

Nota:

- O Currículo será composto por uma Base Nacional Comum Curricular, Documento Curricular Referencial de São José da Vitória e parte diversificada.
- A História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena permearão no âmbito de todo o currículo escolar, conforme as Leis 10639/2003 e 11.645/2008.

Data ____ / ____ / ____

Assinatura do (a) Diretor (a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA – BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO V

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE PESSOAS JOVENS, ADULTOS E IDOSOS – EPJAI
2º TEMPO FORMATIVO
ANO: 2021

ADAPTAÇÃO À LEI Nº 9.394/96 E ÀS RESOLUÇÕES CNE/CEB Nº 4/2010 E CNE Nº 2/2017

Dias Letivos: 200 Semanas Letivas: 40 Dias da Semana: 05 Parcial: 3 horas NOTURNO Tempos de hora/aula: 40min	BASE NACIONAL COMUM								PARTE DIVERSIFICA	CH SEMANAL	CH ANUAL
	ÁREAS DE CONHECIMENTO	LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CIÊNCIAS	GEOGRAFIA	HISTÓRIA	ARTE E ATIVIDADE	INGLÊS			
TEMAS INTERCURRICULARES											
Cidadania: Educação para o Trânsito, Educação em Direitos Humanos, Educação e Valores Humanos na Escola e Estatuto da Criança e do Adolescente	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Multiculturalismo: Educação para a Diversidade, relações de gênero, sexualidade e Educação das Relações Étnico-raciais e Ensino da História e Cultura Afrobrasileira, Africana e Indígena	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Saúde: Saúde na Escola e Cuidados Emocionais	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Ciência e Tecnologia: Cultura digital	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Meio Ambiente: Educação Ambiental e Sustentabilidade	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Economia: Educação Fiscal, Educação Financeira para o Consumo	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Projeto de Vida (6º ao 9º ano) como caminhos para o desenvolvimento integral	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
2º TEMPO											
EIXO IV – 6º/7º ANO	240	160	120	80	80	40	40	40	20	800	
FORMATIVO											
EIXO V – 8º/9º ANO	240	160	120	80	80	40	40	40	20	800	
NÚMERO DE AULAS SEMANAIS	06	04	03	02	02	01	01	01	20	800	

Nota:

- O Currículo será composto por uma Base Nacional Comum Curricular, Documento Curricular Referencial de São José da Vitória e parte diversificada.
- A História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena permearão no âmbito de todo o currículo escolar, conforme as Leis 10639/2003 e 11.645/2008.

Data ____ / ____ / ____

Assinatura do (a) Diretor (a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA – BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO VI

**MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO INFANTIL DO CAMPO
ANO: 2021**

Adaptação à Lei nº 9.394/1996, Resolução nº 5 de 17/12/2009, à Lei nº 12.796/2013, à Portaria nº 904/2019 e à Resolução CEE N.º 137/2019

Dias Letivos: 200	Semanas Letivas: 40	Dias da Semana: 05	Jornada Parcial: 4 horas Diurno
----------------------	------------------------	-----------------------	------------------------------------

EIXOS ESTRUTURANTES: Educar e cuidar; Brincar e interagir	DIREITOS DE APRENDIZAGEM	CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	Grupo II - Creche 3 anos a 3 anos e 11 meses		Grupo III - Pré-escola 4 anos a 5 anos e 11 meses	
			1º PERÍODO	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
			Brincar Conhecer-se Conviver Expressar Explorar Participar	O eu, o outro e nós Corpo, gestos e movimentos Traços, sons, cores e formas Escuta, fala, pensamento e imaginação Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	800 horas	800 horas
CARGA HORÁRIA TOTAL ANUAL, INCLUINDO O RECREIO			800 horas	800 horas	800 horas	

Nota:

- O Currículo será composto por uma Base Nacional Comum Curricular e pelo Documento Curricular Referencial Municipal de São José da Vitória.
- Os Eixos Estruturantes que asseguram os direitos de aprendizagem das crianças, estão manifestos na proposta de Educação Infantil de São José da Vitória integrados a todas as aprendizagens a serem vivenciadas pelas crianças bem pequenas e pelas crianças pequenas (BNCC, 2017).
- A Educação Física na Educação Infantil, deverá passar por todos os campos de experiências, de forma integrada, que preconizando um desenvolvimento contínuo ao longo dos 3 (três) anos, contemplando os aspectos físico, social, afetivo e cognitivo, respeitando e promovendo o desenvolvimento integral do estudante e sua autonomia.
- Os campos de experiência devem ser explorados de forma **transdisciplinar**.
- A História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena permearão no âmbito de todo o currículo escolar, conforme as Leis 10639/2003 e 11.645/2008.

Data ____/____/____

Assinatura do (a) Diretor (a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA – BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO VII

MATRIZ CURRICULAR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO
CAMPO

ANO: 2021

ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR (1º ao 5º ano) – DIURNO
ADAPTAÇÃO À LEI Nº 9.394/96 E ÀS RESOLUÇÕES CNE/CEB Nº 4/2010 E CNE Nº 2/2017

Dias Letivos: 200 Semanas Letivas: 40 Dias da Semana: 05 Parcial: 4 horas Diurno Tempos de hora/aula: 60 min	BASE NACIONAL COMUM									PARTE DIVERSIFICA	C/H SEMANAL	C/H ANUAL
	ÁREAS DE CONHECIMENTO	LÍNGUA PORTUGUES	MATEMÁTICA	CIÊNCIAS	GEOGRAFIA	HISTÓRIA	ARTE	EDUCAÇÃO FÍSICA	ENSINO RELIGIOSO			
TEMAS INTERCURRICULARES												
Cidadania: Educação para o Trânsito, Educação em Direitos Humanos, Educação e Valores Humanos na Escola e Estatuto da Criança e do Adolescente	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Multiculturalismo: Educação para a Diversidade, relações de gênero, sexualidade e Educação das Relações Étnico-raciais e Ensino da História e Cultura Afrobrasileira, Africana e Indígena	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Saúde: Saúde na Escola e Cuidados Emocionais	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Ciência e Tecnologia: Cultura digital	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Meio Ambiente: Educação Ambiental e Sustentabilidade	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Economia: Educação Fiscal, Educação Financeira para o Consumo	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
1º ANO	200	160	80	80	80	40	80	40	40	40	20	800
2º ANO	200	160	80	80	80	40	80	40	40	40	20	800
3º ANO	200	160	80	80	80	40	80	40	40	40	20	800
4º ANO	200	160	80	80	80	40	80	40	40	40	20	800
5º ANO	200	160	80	80	80	40	80	40	40	40	20	800
NÚMERO DE AULAS SEMANAIS	05	04	02	02	02	1	02	1	1	20	800	

Nota:

- O Currículo será composto por uma Base Nacional Comum Curricular, Documento Curricular Referencial de São José da Vitória
- A História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena permearão no âmbito de todo o currículo escolar, conforme as Leis 10639/2003 e 11.645/2008.

Data ____ / ____ / ____

Assinatura do (a) Diretor (a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA – BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO VIII

**MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE PESSOAS JOVENS, ADULTOS E IDOSOS –
EPJAI DO CAMPO
1º TEMPO FORMATIVO
ANO: 2021**

ADAPTAÇÃO À LEI Nº 9.394/96 E ÀS RESOLUÇÕES CNE/CEB Nº 4/2010 E CNE Nº 2/2017

Dias Letivos: 200 Semanas Letivas: 40 Dias da Semana: 05 Parcial: 3 horas NOTURNO Tempos de hora/aula: 50min		BASE NACIONAL COMUM							PARTE DIVERSIFICA AGROECOLOGIA	CH SEMANAL	CH ANUAL
		LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CIÊNCIAS	GEOGRAFIA	HISTÓRIA	ARTE E ATIVIDADE				
ÁREAS DE CONHECIMENTO	TEMAS INTERCURRICULARES										
	Cidadania: Educação para o Trânsito, Educação em Direitos Humanos, Educação e Valores Humanos na Escola e Estatuto da Criança e do Adolescente	X	X	X	X	X	X	X			
	Multiculturalismo: Educação para a Diversidade, relações de gênero, sexualidade e Educação das Relações Étnico-raciais e Ensino da História e Cultura Afrobrasileira, Africana e Indígena	X	X	X	X	X	X	X			
	Saúde: Saúde na Escola e Cuidados Emocionais	X	X	X	X	X	X	X			
	Ciência e Tecnologia: Cultura digital	X	X	X	X	X	X	X			
	Meio Ambiente: Educação Ambiental e Sustentabilidade	X	X	X	X	X	X	X			
	Economia: Educação Fiscal, Educação Financeira para o Consumo	X	X	X	X	X	X	X			
1º TEMPO FORMATIVO	EIXO I – 1º ANO	200	160	120	80	80	80	80	20	800	
	EIXO II – 2º/3º ANO	200	160	120	80	80	80	80	20	800	
	EIXO III – 4º/5º ANO	200	160	120	80	80	80	80	20	800	
NÚMERO DE AULAS SEMANAIS		05	04	03	02	02	02	02	20	800	

Nota:

- O Currículo será composto por uma Base Nacional Comum Curricular, Documento Curricular Referencial de São José da Vitória e parte diversificada.
- A História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena permearão no âmbito de todo o currículo escolar, conforme as Leis 10639/2003 e 11.645/2008.

Data ____ / ____ / ____

Assinatura do (a) Diretor (a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PARECER 01/2022

Parecer: Nº 01/2022	Município de São José da Vitória
Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Instituições Educativas Públicas e Privadas que compõem o Sistema Municipal de Educação de São José da Vitória-Bahia.	
Assunto: Análise e aprovação do Plano de Retomada para o Atendimento Escolar Presencial	
Conselheiros: Eliete Pereira Lima, Juciara Prado Donato, Geníria Almeida, Luci Maria dos Santos, Verbênia Almeida, Sirlene Aparecida dos Santos Ferreira, Ivani Heliódório dos Santos, Genilza Nascimento dos Santos, Edileuza Ramos, Edjaldo Vieira, Lidiane Nascimento de Freitas, Delma Clícia dos Santos, Geovane Rodrigues, Tiago Messias dos Santos, Verônica Souza Teles Almeida, Rui Barbosa de Souza, José Assis Lopes de Goes, Michelle da Silva Pinto e Macksilene de Sousa Santos	
Relatora: Macksilene de Sousa Santos	
Aprovado pelo Conselho Pleno em: 04 de fevereiro de 2022.	
Comissão de Legislação e Normas: Eliete Pereira Lima, Geovane Rodrigues dos Santos e Macksilene de Sousa Santos	

PARECER CME Nº 01/2022, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre aprovação, orientação, recomendação do Plano de Retomada das Atividades Pedagógicas Presenciais para o ano letivo de 2022 da educação municipal, que terá início em 09 de fevereiro e término em 13 de dezembro de 2022, com finalidade de cumprimento da carga horária e também com o objetivo de garantir a comunidade estudantil um maior compromisso em relação ao ensino aprendizagem.

I. RELATÓRIO:

A Secretário de Educação e Cultura, a senhor Givaldo de Araújo, encaminhou a este Conselho, no dia 10 de Janeiro de 2022, a proposta de organização das atividades pedagógicas presenciais de forma presencial da Rede Municipal de Ensino de São José da Vitória para que fizesse a análise e aprovação.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São José da Vitória, considerando a necessidade de retorno das aulas presenciais e a importância de reabertura das escolas, elaborou um plano de retomada para o atendimento escolar de forma presencial, atentando-se para os cuidados necessários e mudanças de rotina, de forma a não impactar na taxa de transmissão do novo Coronavírus. São cuidados necessários para que seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



É possível avançar no processo de reabertura das escolas sem retroceder no combate à pandemia e garantir a segurança dos alunos, dos professores, gestores e profissionais da educação. O retorno das atividades presenciais será realizado em formato 100% (cem por cento) presencial. É importante ressaltar que para os alunos do grupo de risco, as aulas serão oferecidas de forma remota. Para os alunos da Educação Especial serão elaborados planos de ação de acordo com as suas particularidades.

Com relação ao calendário escolar é muito importante destacar que o mesmo foi elaborado com observância ao cumprimento das 800 (oitocentas) horas letivas distribuídas no total de 200 (duzentos) dias letivos, com início do ano letivo em 09 (nove) de fevereiro e término em 13 de dezembro de 2022.

O Plano de Retomada das aulas presenciais foi elaborado com base nos Protocolos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de São José da Vitória- BA e demais órgãos reguladores, uma vez que o retorno às aulas presenciais nas escolas públicas municipais estão condicionadas ao cenário epidemiológico do município. É importante destacar que as aulas presenciais só poderão retornar se forem seguidos os protocolos de segurança por parte de toda a comunidade escolar de acordo com a nota de esclarecimento do Conselho Nacional de Educação publicada em 27 de janeiro de 2022.

A proposta de retomada ficou dividida em dois segmentos: **Protocolo Sanitário** e **Protocolo Pedagógico**. No Protocolo Sanitário se refere ao Plano de Orientação e Comunicação, Organização do Tempo e Espaços, Organização de Protocolos Sanitários, Espaços e Ambientes Pedagógicos, Prática de Biossegurança. O Protocolo Pedagógico reporta a Garantias de Direitos de Aprendizagem, Reorganização do Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2022 e Uso de Tecnologias.

O planejamento curricular do calendário letivo de 2022 deverá incluir os objetivos de aprendizagem não cumpridos no ano anterior, flexibilizando os materiais, recursos pedagógicos e outras estratégias que possam assegurar a aprendizagem de todos/as estudantes.

A proposta enviada pela Secretaria de Educação foi encaminhada aos conselheiros para a leitura e análise prévia. No dia 14 de Janeiro de 2022 houve uma reunião com os conselheiros, secretária de educação e o gestor municipal, a qual esteve presente a maioria do colegiado para análise da referida proposta. Em meio aos diálogos ficou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Estabelecido que as aulas iniciarão impreterivelmente no dia nove de fevereiro de 2022 em sua presencialidade total.

Sobre as aulas remotas para os alunos com comorbidades é obrigatório que cada Unidade Escolar elabore seu plano de ação que contemple todas as horas exigidas em lei e relatório de sua execução, com comprovação de atividades, frequências de profissionais e estudantes e, deverão ser encaminhados pelas Escolas à Secretaria Municipal de Educação no fim de cada semestre, para que seja encaminhado a este Conselho.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

Desde o início do ano de 2020 estamos vivendo diante de incertezas e dificuldades por conta da COVID19, doença causada pelo novo Coronavírus - SARS-CoV-2, essa é a maior pandemia da história recente da humanidade, trata-se de uma doença de dimensões avassaladoras e altamente contagiosa que levou as autoridades de todo o continente tomar medidas de urgências para a contenção da disseminação e o contágio com medidas de isolamento, quarentena, entre outras, trazendo mudanças no funcionamento em todas as áreas. Na educação, houve a interrupção do funcionamento normal dos sistemas educacionais, gerando desafios para os alunos, famílias, profissionais da educação que tiveram que se adaptar aos novos modelos de ensino, o ensino remoto, por meio de atividades não presenciais, seguindo as determinações do Parecer nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação que, considerando a longa duração da suspensão das atividades escolares presenciais, aprovou a possibilidade de aulas remotas e de cômputo dessas aulas para fins de cumprimento da carga horária mínima anual. Agora, tanto no Brasil quanto em diferentes países, há um movimento de retomada das aulas presenciais, justificado pela importância da educação escolar para o desenvolvimento intelectual, social e emocional dos alunos. Dessa forma, é necessário preparar toda a comunidade escolar (alunos, professores, gestores, famílias e entorno escolar), evidenciando outras formas de abordagem na educação. Pensando no retorno presencial das atividades escolares, devendo esse ser bem planejado e orientado pelas autoridades sanitárias, pelo governo local, pelos órgãos do sistema de ensino, tomando todas as medidas preventivas e considerando o cenário epidemiológico do município. Conforme a Resolução CNE/CP nº 2/2021 em seu ART.1º, o retorno à presencialidade das atividades de ensino e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



aprendizagem, em todos os níveis, etapas, anos/séries e modalidades da educação nacional, é ação educacional prioritária, urgente e, portanto, imediata, consideradas as disposições dos Pareceres CNE/CP nº5/2020, CNE/CP nº9/2021, CNE/CP nº11/2020, e CNE/CP nº19/2020, e da Resolução CNE/CP nº2/2020, devendo observar todas as medidas de segurança, em conformidade com o princípio constitucional do pacto federativo e com as diretrizes estaduais, distrital e municipais estabelecidos para o enfrentamento da pandemia. O CNE também emitiu uma nota de esclarecimento em 27 de janeiro considerando as implicações recentes do acirramento da Pandemia da Covid-19, em especial ao fluxo do calendário escolar do ano de 2022 que referiu sobre o retorno presencial às aulas e atividades educacionais, deve ser prioridade do país em relação a educação nacional de todos os níveis, considerando os déficits de aprendizado constatado desde o ano de 2020, sendo necessário adotar providências, ainda que temporárias e de curto prazo, para garantir a segurança das comunidades escolares, estudantes, professores e funcionários, suas famílias e do conjunto da sociedade inclusiva.

A principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional que estão expressos por meio das competências previstas na BNCC e desdobradas nos currículos e propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino de educação básica ou pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e currículos dos cursos das instituições de educação superior e de educação profissional e tecnológica. Apesar do ensino de forma presencial já ser uma realidade neste momento, o ensino remoto ainda continua prevalecendo para aqueles alunos que possuem comorbidades, que são do grupo de riscos ou que estejam em isolamento. O desenvolvimento do efetivo trabalho escolar por meio de atividades não presenciais é uma das alternativas para reduzir a reposição de carga horária presencial ao final da situação de emergência e permitir que os estudantes mantenham uma rotina básica de atividades escolares mesmo afastados do ambiente físico da escola. Neste sentido, a fim de garantir atendimento escolar essencial, propõe-se, excepcionalmente, a adoção de atividades pedagógicas 100% presenciais e não presenciais àqueles alunos que apresentarem os motivos citados acima serem desenvolvidas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença completa dos estudantes nos ambientes escolares.

Portanto, diante de todas as experiências vivenciadas desde 2020, é importante destacar que existem fragilidades e muitas desigualdades na sociedade brasileira, fato esse que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



em agravando o processo de aprendizagem dos alunos, momento que já é possível pensar no retorno das aulas presenciais.

De acordo com o Parecer CNE/CP nº11/2020:

É preciso considerarem conjunto de fatores que podem afetar o processo de aprendizagem remoto durante o período de isolamento da pandemia, tais como: as diferenças no aprendizado entre os alunos que têm maiores possibilidades de apoio dos pais; as desigualdades entre redes e escolas de apoiar remotamente a aprendizagem de seus alunos; as diferenças observadas entre os alunos de uma mesma escola em sua resiliência, motivação e habilidades para aprender de forma autônoma on-line ou off-line; as diferenças entre os sistemas de ensino em sua capacidade de implementar respostas educacionais eficazes; e, as diferenças entre os alunos que têm acesso ou não a internet e/ou aqueles que não têm oportunidades de acesso às atividades síncronas ou assíncronas.

Visto que o avanço da vacina contra a COVID 19 já é uma realidade, segundo o ministério da saúde, a vacinação é a principal estratégia do governo federal para frear a doença no Brasil, estima-se que mais de 90% da população já foram vacinadas ao menos com uma dose dos imunizantes, 69% já tomaram até a terceira dose da vacina, e a imunização das crianças também já deu início, essas ações trazem resultados e geram sentimento de confiança, segurança e esperança de um recomeço seguro, ressaltando que ainda assim é preciso seguir com todos os protocolos sanitários exigidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Nesse contexto da pandemia da COVID 19, a reabertura precisa seguir as diretrizes da saúde pública e vigilância sanitária do Ministério da Saúde (MS), OMS e Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de São José da Vitória- BA, desde a reabertura, quanto às orientações de funcionamento das escolas.

III. CONCLUSÃO:

Diante dos desafios da pandemia, é preciso definir diretrizes e medidas sensatas que possam apoiar respostas educacionais eficazes para proteger os direitos de aprendizagem e diminuir os impactos causados pela pandemia, de modo a garantir a continuidade do processo de aprendizagem de forma segura, respeitando todos os protocolos sanitários e pedagógicos por meio do plano de retomada consciente ao atendimento escolar presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



de acordo com o **PLANO DE RETOMADA PARA O ATENDIMENTO ESCOLAR PRESENCIAL** da Secretaria Municipal de Educação.

Após a análise feita do **PLANO DE RETOMADA PARA O ATENDIMENTO ESCOLAR PRESENCIAL** este conselho estabelece que a referida proposta:

NO PROTOCOLO SANITÁRIO:

- Para começar as aulas presenciais na data prevista de acordo com o plano de retomada, é necessário que as unidades escolares já estejam com todos os EPIs necessários, dispensador de álcool em gel fixados nas paredes, pias instaladas adequadamente, tapetes sanitizantes, higienização contínua dos banheiros a cada uso, seguindo todas as medidas de segurança necessárias ao retorno das aulas e atividades semipresenciais, conforme o plano de retomada;
- Que a Secretaria Municipal de Educação envie cópias de documentos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde autorizando a volta às atividades escolares presenciais, considerando os dados epidemiológicos oficiais do município, e os Protocolos Sanitários das Unidades Escolares.
- Para Educação Infantil e Anos Iniciais que o recreio seja planejado antecipadamente com atividades dirigidas que não seja por meio de contato físico, aglomerações e sempre seguindo todos os protocolos sanitários;
- Com relação às atividades esportivas, recomenda-se que a proposta acrescente os tipos de atividades que poderão ser realizadas;
- Além dos protocolos exarados na proposta.

PROTOCOLO PEDAGÓGICO

- Considerando o Conselho Municipal de Educação como sistema, há de ser observado que em nenhum momento no plano de retomada o CME foi citado, inclusive não considera as orientações e diretrizes referentes à reelaboração do calendário escolar. Na proposta, o CME é citado somente nas referências bibliográficas. Partindo do exposto acima este colegiado estabelece a relevância do CME no Plano de Retomada para o Atendimento Escolar Presencial.
- Acrescentar à proposta o planejamento para a Busca Ativa Escolar.
- As instituições de ensino garantam a sistematização e registro de todas as atividades pedagógicas não presenciais as quais serão oferecidas aos alunos com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



comorbidades e para aqueles que testarem positivo para a Covid-19 para fins de comprovação e autorização de composição de carga horária;

- Esclarecer objetivamente todo o processo de como vai proceder o ensino remoto
- As unidades escolares encaminhe a cada fim do trimestre a este Conselho um relatório sobre as atividades pedagógicas desenvolvidas pelas unidades escolares, bem como a devolutiva das mesmas pelos alunos e qual o percentual de alunos atendidos e não atendidos, apresentando estratégias para alcançar a todos;
- As alterações que possam acontecer durante o processo de ensino aprendizagem e execução deste calendário serão encaminhadas via Secretaria Municipal de Educação a este Conselho para análise e deliberação.

Conforme as orientações citadas, este conselho solicita que se façam as alterações propostas acima.

IV. VOTO DOS CONSELHEIROS:

CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS

Eliete Pereira Lima,
Juciara Prado Donato,
Geníria Almeida,
Luci Maria dos Santos,
Verbênia Almeida,
Sirlene Aparecida dos Santos Ferreira,
Ivani Heliodório dos Santos,
Edileuza Ramos,
Edjaldo Vieira,
Lidiane Nascimento de Freitas,
Macksilene de Sousa Santos

Eliete Pereira Lima
Presidente do CME

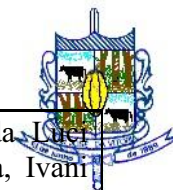
Macksilene de Sousa
Relatora

RESOLUÇÃO CME nº 01/2022

Resolução: N°01/2022	Município de São José da Vitória
Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Instituições Educativas Públicas e Privadas que compõem o Sistema Municipal de Educação de São José da Vitória-Bahia.	
Assunto: Análise e aprovação do Plano de Retomada para o Atendimento Escolar Presencial	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Conselheiros: Eliete Pereira Lima, Juciara Prado Donato, Geníria Almeida, Luciana Maria dos Santos, Verbênia Almeida, Sirlene Aparecida dos Santos Ferreira, Ivani Heliodório dos Santos, Genilza Nascimento dos Santos, Edileuza Ramos, Edjaldo Vieira, Lidiane Nascimento de Freitas, Delma Clícia dos Santos, Geovane Rodrigues, Tiago Messias dos Santos, Verônica Souza Teles Almeida, Rui Barbosa de Souza, José Assis Lopes de Goes, Michelle da Silva Pinto, Macksilene de Sousa Santos

Relatora: Macksilene de Sousa Santos

Aprovado pelo Conselho Pleno em:

Comissão de Legislação e Normas: Eliete Pereira Lima, Geovane Rodrigues dos Santos e Macksilene de Sousa Santos

RESOLUÇÃO CME Nº 01/2022, DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre aprovação, orientação, recomendação do Plano de Retomada das Atividades Pedagógicas Presenciais para o ano letivo de 2022 da educação municipal, que terá início em 09 de fevereiro e término em 13 de dezembro de 2022, com finalidade de cumprimento da carga horária e também com o objetivo de garantir a comunidade estudantil um maior compromisso em relação ao ensino aprendizagem.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, art. 3º inciso 8º; Lei Municipal nº006/2001 que: institui o Sistema Municipal de Educação; Lei Municipal nº169/05 que Cria o Conselho Municipal de Educação, elabora esta resolução pertinente a aprovação, orientação, recomendação do Plano de Retomada das Atividades Pedagógicas Presenciais da educação municipal em cumprimento do ano letivo de 2022.

Considerando O disposto na Constituição Federal de 1988 sobre o princípio da igualdade de condições para o acesso e a permanência nas escolas, qualidade do ensino e gestão democrática;

Considerando a determinação da OMS em 30 de janeiro de 2020 declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Pandemia, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, e as decorrentes medidas para seu enfrentamento, em âmbito nacional, estadual e municipal;

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356/2020, que [...] estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei Nº 9394/96, em seu Art. 32, § 4º, que diz “o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais”;

Considerando o Decreto Federal Nº 9057/2017 que regulamenta o artigo 80 da LDB; em seu Art. 9º que trata da oferta de ensino fundamental na modalidade a distância em situações emergenciais;

Considerando a Medida Provisória nº 934 de 01/04/2020, onde estabelece que o ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 01/2000 que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, a Resolução CNE/CEB Nº 03/2010 que institui as Diretrizes operacionais da Educação de Jovens e Adultos;

Considerando o Parecer do CNE/CP Nº 05/2020 que trata da Reorganização dos calendários escolares e a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da COVID-19, da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

Considerando a Nota de Esclarecimento do CNE indicando possibilidade da utilização de educação à distância previstas no Decreto Nº 9057/2017 e na Portaria MEC Nº 2117/2019, os quais indicam também que a competência para autorizar atividades a distância é de autoridades dos Sistemas de Ensino Federal, Estaduais, Municipais e Distrital;

Considerando o Parecer CNE/CP nº 9/2020 de 8/6/2020, que trata o reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

Considerando a Resolução CEE nº 50/2020, que estabelece procedimentos para a integralização da carga horária mínima, entre outras resoluções do CEE, as quais mencionam aspectos da dinâmica pedagógica, modelo de ensino híbrido, atividades curriculares nos domicílios, ciclos bianuais, atualização da proposta pedagógica da escola, ano escolar suplementar, concomitância entre períodos de estudo e de matrícula para o período subsequente, articulação e integração com os sistemas municipais de ensino, reconhecimento de estudos, reclassificação de estudantes, práticas para a Educação Infantil, múltiplas possibilidades de ferramentas de ensino, de suporte digital ou não digital, retorno às atividades presenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Considerando o Parecer CNE/CP nº 11/2020 de 7/7/2020, que trata das orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021, que instituiu diretrizes nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

Considerando a Resolução CEE Nº 20, de 07 de junho de 2021, que estabelece normativas para o regime especial de atividades curriculares no sistema de ensino do Estado da Bahia, no ano de 2021.

Considerando a Base Nacional Comum Curricular, o Documento Referencial Curricular da Bahia e o Referencial Curricular de São José da Vitória – a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no território municipal de São José da Vitória;

Considerando a necessidade de atendimento ao protocolo de segurança e distanciamento social orientado pela Organização Mundial da Saúde – OMS em combate a COVID19;

Considerando o compromisso do poder público, das escolas que compõem o Sistema Municipal de Ensino e de todos os educadores na promoção de mecanismos que minimizem prejuízos do processo educacional e de aprendizagem, sem descumprimento dos atos legais e das orientações dos órgãos de saúde;

Considerando a Nota de Esclarecimento do CNE, em consonância com o disposto na resolução CNE/CP nº 2/2021, considera a necessidade premente de retorno à presencialidade das atividades de aprendizagem em todos os níveis, etapas ou modalidades de ensino, bem como a permanente obrigação dos sistemas de ensino Federal, Estaduais, Municipais, e do Distrito Federal e das redes e instituições abrangentes em todos os níveis educacionais, públicos ou particulares, de zelarem pela segurança e manutenção da saúde da comunidades escolar e o do conjunto da sociedade inclusiva.

Tendo em vista a persistência dos efeitos da pandemia da COVID-19; o disposto no § 1º do art. 8º, no § 1º do art. 9º e nos artigos 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB); no § 1º do art. 6º e no § 1º do art. 7º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995; na Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, bem como no Parecer CNE/CP nº 6, de 6 de julho de 2021, homologado por Despacho do Ministro de Estado da Educação de 4 de agosto de 2021, publicado no DOU de 5 de agosto de 2021, Seção 1, pág. 34, o Conselho Municipal de Educação de São José da Vitória

RESOLVE:

Das escolas do Sistema Municipal de Ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 1º A Organização do calendário escolar da Rede Pública Municipal de Ensino será elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e sindicato, com a participação dos gestores e coordenadores

Art. 2º Estabelecer normas orientadoras, em caráter excepcional, para a organização do calendário escolar 2022 e do ensino, com presencialidade das Escolas do Sistema Municipal de Educação do município de São José da Vitória.

Art. 3º Em cumprimento a Medida Provisória nº 934 de 01 de abril de 2020, fica o estabelecimento de educação básica dispensado, em caráter excepcional de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, previstos no inciso I do artigo 24 e no inciso II do artigo 31 da Lei nº 9.394/96, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos respectivos dispositivos legais.

Parágrafo único. A dispensa de que trata o caput deste artigo, se aplicará para o ano letivo de 2022, considerando as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 4º A execução deste calendário ocorrerá em regime de presencialidade e remoto com finalidade de cumprir a carga horária mínima de 800 horas conforme o que está disposto na Medida Provisória nº 934 de 01/04/2020.

§1º O regime Remoto que trata este artigo refere-se exclusivamente os discentes e docentes com comorbidades que os impeçam de frequentar as unidades escolares em regime presencial, sendo que estes estão amparados pela Lei 14.40 de 2020, contudo faz necessário a comprovação destas comorbidades através de laudos médicos

§2º As atividades remotas a que se refere o **artigo 4º** devem ser realizadas a partir de blocos de atividades com acompanhamento através das redes sociais, plataformas digitais com a providencialidade a cargo das respectivas Unidades Escolares de acordo incisos:

I-Recursos didáticos (papéis variados, impressão, matérias digitais dentre outros)

II- Colaboração nos recursos solicitados para execução das atividades extraclases

§2º Os estabelecimentos de ensino privado deverão organizar o calendário escolar do ano letivo de 2022 dando prioridade a presencialidade obedecendo o que diz a legislação e informando oficialmente ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º Fica estabelecido que o ano letivo de 2022 retomará às atividades de forma presencial, salvo os discentes e docentes que comprovem suas comorbidades, em **09 de fevereiro de 2022** com término em **13 de dezembro de 2022**, tendo a mesma validade para as atividades remotas, as quais serão divididas em blocos e estes serão divididos por semestres a serem classificados por ordem crescente.

Art.6º O ano letivo será dividido em semestres no total de três, e estes deverão ser executados conforme se apresentam no calendário letivo, o qual expressa a execução de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



para conselhos de classe e conselho final. Verificando datas e períodos de suas realizações a ser observados nos incisos:

- I- Conselho de Classe Unidade I- 25 de maio de 2022
- II- Conselho de Classe Unidade II- 09 de setembro de 2022
- III- Conselho de classe Final III- 20 de dezembro de 2022

Art. 7º De acordo com a proposta e parecer do CME a plataforma aqui denominada PortAcad só terá a sua utilização para lançamentos de aproveitamentos (notas/conceitos) e registros de conteúdos.

Art. 8º Os planos de ação das Unidades Escolares a serem desenvolvidos devem conter, além das ações de presencialidade, também o planejamento do ensino remoto para os alunos que gozarão das atividades remotas.

Das Atividades Remotas

Art. 9º As instituições de ensino através de seus mantenedores para a oferta de atividades escolares não presenciais, visando a organização dos dias letivos e a contabilização da carga horária mínima anual, terão as seguintes atribuições:

I - Planejar, elaborar e monitorar, com o corpo docente, as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas com o objetivo de viabilizar material didático de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos alunos e dos familiares;

II - Divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;

III - Preparar material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução, sendo autoinstrucional, por meio disponível: material impresso, videoaulas, conteúdos disponibilizados em plataformas virtuais, redes sociais, TV aberta, correio eletrônico, rádios e outros meios disponíveis que viabilizem a realização de atividades escolares por parte dos estudantes;

IV - Zelar pelo registro da frequência dos alunos, e horas de atividades, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução das atividades propostas;

V - Organizar avaliações dos conteúdos ministrados durante o regime especial de aulas não presenciais, para aproveitamento na ocasião do retorno às aulas presenciais;

VI - Monitorar o acesso do aluno nos meios pelos quais as aulas e atividades foram disponibilizadas.

§1º Nos casos dos estudantes da educação especial, deve-se assegurar recursos de acessibilidade, de tecnologia assistiva e materiais adequados para atender às necessidades e especificidades desses estudantes, incluindo aspectos que venham orientar as famílias nessa utilização



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



§ 2º As equipes gestoras e docentes devem confirmar que todas as crianças/estudantes estejam acessando eletronicamente as atividades propostas para o período, caso tenha utilizado deste recurso e nos casos de constatação de que o estudante ou seus responsáveis não consigam acessar o conteúdo eletrônico, dispor, na área externa da Unidade Educacional as orientações e, ainda, agendar horários individualizados para retirada de material, ressalvados os protocolos de segurança que evitem a contaminação pelo COVID-19.

§ 3º Os conteúdos ministrados durante o regime especial, com atividades escolares não presenciais, poderão compor, a critério de cada mantenedor ou rede de ensino, de preferência optar por conceito das avaliações previstas para o período, já que, avaliação qualitativa prevalece sobre a quantitativa.

§ 4º Os procedimentos de avaliação do rendimento escolar correlatos às atividades curriculares desenvolvidas nos domicílios dos estudantes devem confirmar o critério estabelecido pela alínea a, inciso V do Art. 24 da LDB, pelo qual se reiteram seu caráter contínuo, a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, levando em conta os conteúdos curriculares efetivamente oferecidos aos estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono.

§ 5º No caso das aulas gravadas, veiculadas por meio de aplicativos ou de TV aberta, deverão ser disponibilizados meios de acesso posterior, aos alunos que não tiveram acesso à sala virtual no momento da transmissão das aulas, salvaguardando os protocolos de segurança que evitem a contaminação pelo COVID-19.

Do Ensino Fundamental

Art.10º O ensino fundamental ocorre de forma presencial respeitando as recomendações sanitárias expostas nos decretos baixados pela OMS, Ministério da Saúde e Secretaria De Saúde Estadual e Municipal, conforme os incisos abaixo.

Art. 11º O ensino fundamental constará de anos iniciais e anos finais e serão alocados em sala com espaçamento de 1,5 metro entre os discentes de acordo com os protocolos sanitários.

Art. 12º O planejamento de trabalho dos docentes será definido com a gestão escolar e coordenação pedagógica, sob orientação e acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, para a rede municipal de ensino.

Na Educação Infantil

Art. 13º A etapa da Educação Infantil possui especificidades, possibilidades e necessidades próprias, que devem ser respeitadas durante o atendimento não presencial, devendo ser observadas as seguintes orientações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



As atividades escolares realizadas de forma não presencial, sob a orientação da coordenação, dirigidas a essa etapa de escolarização, deverão ter como finalidade principal a manutenção dos vínculos afetivos, sociais e culturais;

II - Observar os princípios da Base Nacional Comum Curricular para Educação Infantil a fim de garantir a vivência de experimentos pelas crianças, com mediação dos professores;

III - Considerar na elaboração do planejamento a heterogeneidade de condições físicas, materiais e de aplicabilidade da proposta de trabalho com a criança em seu ambiente familiar;

IV - Incentivar as famílias para, na medida do possível, sob orientação dos professores, desenvolverem vivências e experiências que garantam aprendizagem e desenvolvimento das crianças;

V - As atividades devem ser elaboradas e enviadas aos responsáveis de forma digital e/ou impressa, buscando atingir o maior número possível de crianças, incluindo atividades que possam ser construídas com a participação da família, sem prejuízo aos que não tiverem acesso de nenhuma forma;

VI - Utilizar para a realização das atividades previstas no planejamento, todos os recursos disponíveis para orientar os responsáveis, como roteiros orientativos de brincadeiras, atividades lúdicas, literárias, musicais e culturais, dando preferência a materiais de fácil acesso das famílias;

Art. 14º As atividades presenciais serão desenvolvidas obedecendo os protocolos de segurança para que evitem a contaminação pelo COVID-19.

Art. 15º A avaliação na etapa da Educação Infantil obedecendo o que reza o inciso I do Art. 31 da LDB é realizada para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, independentemente do atingimento ou não de objetivos de aprendizagem estabelecidos pela escola, devendo nas atividades não presenciais considerar:

I - Que as experiências serão planejadas pela unidade escolar e realizadas pela família;

II - Todas as atividades desenvolvidas pela criança devem compor o seu portfólio;

III - que a observação feita durante as atividades, devem ser usadas como dados para o preenchimento de Relatório de Acompanhamento por turma utilizando amostragem de atividades, tendo como eixo norteador os objetivos de aprendizagem da BNCC e do Documento Curricular Referencial do Municipal de São José da Vitória.

Parágrafo Único- As avaliações da Educação Infantil que trata o **artigo 15º** devem ser consideradas e realizadas da mesma forma do regime não presencial.

Na Educação Especial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 16º O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve ser garantido no período do contraturno das aulas presenciais, sendo de responsabilidade das mantenedoras mobilizar e orientar os professores regentes e especialistas quanto às atividades pedagógicas para essa modalidade, em articulação com as famílias, respeitando o Plano de Atendimento Especializado Individualizado e o Plano Pedagógico Individualizado, observando as particularidades e o 'tempo' de cada estudante.

Art. 17º O Sistema Municipal de Ensino deve buscar e assegurar medidas locais que garantam a oferta de serviços, recursos e estratégias para o atendimento dos estudantes de educação especial em condições adequadas.

Parágrafo único O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve também ser garantido, para àqueles que não podem gozar da presencialidade, mobilizado e orientado por professores regentes e especializados, em articulação com as famílias para a organização das atividades pedagógicas não presenciais a serem realizadas.

Art. 18º O ensino-aprendizagem regular para os educandos que demandam de atendimento especializado são da competência do regente de classe, caberá então, o Atendimento Educacional Especializado complementar e suplementar aos profissionais especializados, conforme o artigo 2º § do decreto 7.611/2011 e o artigo 3º deste mesmo decreto.

Art. 2º A educação especial deve garantir os serviços de apoio especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 1º Para fins deste Decreto, os serviços de que trata o **caput** serão denominados atendimento educacional especializado, compreendido como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente, prestado das seguintes formas:

- I - complementar à formação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, como apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos estudantes às salas de recursos multifuncionais; ou
- II - suplementar à formação de estudantes com altas habilidades ou superdotação.

Art. 3º São objetivos do atendimento educacional especializado:

- I - prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes;
- II - garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;
- III - fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem; e
- IV - assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art.-19º Caberá cada UnidadeEscolar realizar a dupla matrícula para o aluno com necessidades especiais para o Atendimento Educacional Especializado com base no artigo 4º do decreto 7.611/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 4º O Poder Público estimulará o acesso ao atendimento educacional especializado de forma complementar ou suplementar ao ensino regular, assegurando a dupla matrícula nos termos do [art. 9º-A do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007](#).

Parágrafo Único A dupla matrícula a que se refere o artigo será realizada a partir de uma ficha que conterá além das informações funcionais, também constará informações relativas às deficiências do educando.

I -Nome do aluno (a);

II-Pais e/ou responsáveis;

III-Endereço

IV-Números de documentos

V-Fotocópia de documentos para arquivo escolar

VI-Laudo médico quando houver

VII-Diagnóstico descritivo Oriundas de outras Unidades Escolares

Na Educação do Campo

Art. 20º Caberá à Secretaria Municipal de Educação orientar profissionais responsáveis por escola de campo a fim de considerar, no planejamento das atividades pedagógicas presenciais, as diversidades e singularidades das populações do campo, tendo em vista as condições de acessibilidade dos estudantes e a necessidade de adequação de estratégias metodológicas

Na Educação de Pessoas Jovens, Adultos e Idosos

Art. 21 º Sobre a Educação de Jovens e Adultos-EJA, as medidas recomendadas para o ensino fundamental devem considerar as suas singularidades na elaboração de metodologias e práticas pedagógicas, conforme Parecer CNE/CEB nº 11, de 10 de maio de 2000 e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000 que estabeleceu as DCN's para a Educação de Jovens e Adultos (EPJAI), e a Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010, que institui Diretrizes Operacionais para a EPJAI.

§ 1º A observância aos pressupostos de harmonização dos objetivos de aprendizagem ao mundo do trabalho, a valorização dos saberes não escolares e as implicações das condições de vida e trabalho dos estudantes, respeitada a legislação e observando-se autonomia e competência das escolas

§ 2º As escolas devem dialogar com os estudantes na busca pelas melhores soluções, tendo em vista os interesses educacionais dos estudantes e o princípio normativo de “garantia de padrão de qualidade”.

§ 3º Recomenda-se a utilização da Pedagogia de projetos, incremento de apoio à infraestrutura das aulas e acesso à cultura e às artes, com o objetivo de ensejar estímulos às atividades, considerando-se ainda as especificidades do ensino noturno.

Considerações Finais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 22º A Secretaria Municipal de Educação pode estabelecer períodos não previstos como recesso escolar do meio do ano, sábados, reprogramação de período de férias e, eventualmente, avanço para o ano civil seguinte para a realização de atividades letivas como aulas, projetos, pesquisas, estudos orientados ou outra estratégia.

Art. 23º Ampliação da jornada escolar diária por meio de acréscimo de horas em um turno ou utilização de atividades complementares no turno inverso à escolarização.

Art. 24º As entidades mantenedoras de Ensino Fundamental, Educação Infantil, e modalidades do sistema de educação de São José da Vitória devem garantir a sistematização e registro de todas as atividades pedagógicas não presenciais, para fins de comprovação e validação de carga horária anual.

Art. 25º As Instituições de Ensino de Educação Básica, integrantes do Sistema Municipal de Ensino de São José da Vitória, que utilizaram o regime especial de atividades curriculares, deverão enviar relatório parcial das atividades desenvolvidas (anexo), no final de cada trimestre a partir da data de publicação desta Resolução, contemplando os seguintes elementos:

- a) modos utilizados para divulgação das atividades junto à comunidade escolar;
- b) síntese descritiva para as etapas de planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades curriculares;
- c) resumo das especificações do material didático concernente às atividades proporcionadas;
- d) síntese das orientações destinadas aos docentes, pertinente ao preparativo das atividades, no contexto do gerenciamento pedagógico de cada instituição;
- e) descrição dos recursos disponíveis, desde orientações impressas com textos, mensagens de e-mail e aplicativos de mensagens eletrônicas enviadas aos estudantes e seus responsáveis, inclusive de orientações sobre os cuidados de saúde;

§1º As Comissões do Conselho Municipal de Educação farão a análise dos relatórios das atividades não presenciais encaminhados, emitindo parecer respectivo.

§2º O Conselho Municipal de Educação monitorará todo o processo de execução das atividades não presenciais para cômputo estatístico do ensino-aprendizagem no regime não presencial.

Art. 26º As avaliações realizadas para o ensino remoto devem ser de cunho descritivo diagnóstico respaldados nas realizações das atividades não presenciais, em casos que os alunos não realizem as atividades não presenciais elaboradas pelos professores, cabe a eles o direito de serem recuperados conforme a Resolução 05/2020 do CNE/CEB.

Parágrafo Único – As avaliações que trata o artigo 26º são referentes àqueles que não participaram com a presencialidade devido a sua comorbidade.

Art. 27º O Poder Executivo juntamente com Secretaria Municipal de Educação deve estabelecer a locação e permanência na rede pública de psicólogos e servidores sociais conforme estabelece a lei 13.935/ 2019 em seu artigo 1º



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

Art. 28º Na constatação de eventuais irregularidades serão adotadas as medidas legais cabíveis

Art. 29º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos em primeira instância pela Secretaria Municipal de Educação e em segunda instância pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 30º Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação no Diário Oficial do Município de São José da Vitória.

CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS

Eliete Pereira Lima
Juciara Prado Donato
Ivani Heliodório dos Santos
Edileuza Ramos
Edjaldo Vieira
Lidiane Nascimento de Freitas
Macksilene de Sousa Santos
Verbênia Almeida
Geníria Almeida dos Santos Souza
Sirlene Aparecida Ferreira dos Santos
Luci Santos

Eliete Pereira Lima
Presidente do Conselho Municipal de Educação
de São José da Vitória
São José da Vitória, BA, 28 de dezembro de 2020